



Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο Parlamento Europeo Evropský parlament Europa-Parlamentet Europäisches Parlament
Euroopa Parlament Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο European Parliament Parlement européen Parlaimint na hEorpa
Europski parlament Parlamento europeo Eiropas Parlaments Europos Parlamentas Európai Parlament
Parlament Ewropew Europees Parlement Parlament Europejski Parlamento Europeu Parlamentul European
Európsky parlament Evropski parlament Euroopan parlamentti Europaparlamentet

S.E. o Ministro das Finanças e Presidente do Eurogrupo
Prof. Doutor Mário Centeno

Estrasburgo, 30 de Maio 2018

Seuho Ministro e
caio Profem mario Centeno,

No dia 12 de Março de 2018, o jornal “PÚBLICO” publicou um artigo no qual revelou a acumulação de funções do Sr. Dr. Vítor Braz, Inspetor-geral das Finanças (IGF) desde 2015, com o cargo de presidente do Conselho de Auditoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), nomeado por V. Exa. a 14 de Setembro de 2017.

No referido artigo, é exposta a circunstância de o Dr. Vitor Braz fazer parte de um dos órgãos internos de controlo de uma instituição de solidariedade que pode ser auditada pela Inspeção-geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS), entidade que integra o sistema de controlo coordenado pelo Dr. Vitor Braz. Em resposta ao “PÚBLICO”, afirmou V. Exa que tal decisão foi feita em perfeita legalidade e que está “*assegurada a inexistência de conflito de interesses*” pois existe um “*procedimento hierárquico com quatro níveis de decisão*”.

Porém, o artigo 8.º, *alínea b)* do Decreto-Lei n.º 170/2009, que estabelece o regime da carreira especial de inspeção, dispõe que: “*1 - Sem prejuízo do regime geral de incompatibilidades e impedimentos aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, encontra-se ainda vedado aos trabalhadores referidos no artigo anterior: [...] b) Efectuar quaisquer acções de natureza inspectiva ou disciplinar em órgãos, serviços e empresas onde tenham exercido funções há menos de três anos ou onde as exerçam em regime de acumulação;*”.

Estando o Sr. Inspetor-geral das Finanças submetido a este regime especial, não se torna ilegal esta acumulação de funções?

Além do mais, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012 refere o seguinte: “*1 - A IGF é dirigida por um inspetor-geral, coadjuvado por quatro subinspetores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente.*

2 - Um dos subinspetores-gerais é responsável pelo centro de competências do controlo da administração local autárquica.

3 - É ainda órgão da IGF o Conselho de Inspeção.”



Европейски парламент Parlamento Europeo Evropský parlament Europa-Parlamentet Europäisches Parlament
Euroopa Parlament Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο European Parliament Parlement européen Parlaimint na hÉirpe
Europski parlament Parlamento europeo Eitropas Parlaments Europos Parlamentas Európai Parlament
Parlament Ewropew Europees Parlement Parliament Europejski Parlamento Europeu Parlamentul European
Európsky parlament Evropski parlament Euroopan parlamentti Europaparlamentet

O Inspetor-geral das Finanças também é responsável pelo sistema de controlo da administração financeira do Estado, sendo o presidente do seu conselho coordenador. Numa mesma pessoa estão então concentrados vários postos no topo da hierarquia. É ao IGF que respondem as inspeções-gerais sectoriais, tal como a Inspeção-geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS), ela própria responsável pela inspeção da SCML.

Tendo em conta estes fatores, torna-se altamente improvável que subinspetores determinem a inspeção de uma instituição em que o órgão de auditoria é o próprio Inspetor-geral das Finanças, seu superior. Se não do ponto de vista legal, do ponto de vista ético e de acordo com os interesses do Estado e entidades por ele inspecionadas, não parece avisado colocar os funcionários nesta situação de acumulação de funções.

Para além de acabar com esta sobreposição de interesses, importará evitar que situações como esta se voltem a repetir, nomeadamente através da revisão do estatuto remuneratório do cargo de dirigente e da carreira em geral, de forma a reduzir o apetite pela acumulação de funções e, por outro lado, restringir as situações de compatibilidade de funções admissíveis.

Submeto a V. Exa, na sua dupla qualidade de Ministro das Finanças de Portugal e Presidente do Eurogrupo, as considerações acima, solicitando que me habilite com eventuais reações.

Com a cordialidade e respeito
de
Ana Gomes

Ana Gomes
Deputada ao Parlamento Europeu

cc: Pierre Moscovici, Comissário Europeu para os Assuntos Económicos e Financeiros,
Fiscalidade e União Aduaneira